



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 06/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°008/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Empendedor: GT Implementos Ltda.

CNPJ: 19.367.043/0001-38

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel) – CODRAM 1121,30

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Rua Antônio Pierozan, Bairro Industrial - Gaurama/ RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. - -27,590816 / Long. -52,122978

Área total do terreno: 1.951,00 m²

Área útil total construída: 610,04 m²

Área de atividades ao ar livre: 600 m²

Área útil total: 1.210,04 m²

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Esta Licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 torno mecânico om capacidade nominal de 1.200 mm, 01 calandra hidráulica com capacidade de 4 polegadas, 01 policorte com capacidade de 90 mm, 04 lixadeiras com capacidade de 230 mm, 01 plasma com capacidade de 1000 kg cada, 01 furadeira com capacidade de 16 mm, 01 plasma CNC com capacidade de 2.500 kg, 01 dobradeira hidráulica com capacidade de 4 mm, 01 soldador mig mag com capacidade de 400 A, 02 soldas elétricas com capacidade de 250 A cada, 01 soldador eletrodo revestido com capacidade de 6 min e 01 serra circular com capacidade de 560 mm.

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 03 tanques para armazenamento de explosivos, 10 carretões agrícolas e 10 caçamba hidráulica traseira de trator.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto a conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser integralmente preservado o exemplar da espécie ameaçada *Araucaria angustifolia* existente no terreno.
- Não poderá haver intervenção em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos de até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes/banhados.

1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- **As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio fechado (cabine de pintura), provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas.**
- O padrão de emissão para VOC's é de 50 mg/Nm³ calculado como Carbono Total, medido após sistemas de controle das cabines de pintura.
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- **Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.**



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Deverá ser preenchida e enviada o órgão ambiental municipal, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação.
- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, **pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.**
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.
- Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos.
- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente.
- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n.º 362 de 23 de junho de 2005.

1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.
- Deverá haver a remoção do lodo da fossa séptica com periodicidade mínima de 3 anos, a fim de manter o bom funcionamento do sistema de tratamento. O lodo removido deverá ser transportado e destinado a empresas devidamente licenciadas para a atividade.

1.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- O efluente do sistema de contenção de material particulado da cabine de pintura deverá ter cobertura de forma a não incidir águas da chuva, bem como propiciar o desenvolvimento de vetores (mosquitos, etc.)
- Não poderá haver o lançamento de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

1.7 Quanto ao armazenamento de substâncias perigosas

- Não poderá haver o armazenamento de substâncias perigosas na área do empreendimento.

1.8 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos (tintas e solventes) deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

1.9 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

12. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença de Operação

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.


Esta licença é válida para as condições acima até 21 de Abril de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 22 de Abril de 2021 até 21 de Abril de 2026.

Gaurama, 22 de Abril de 2021.


LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL


ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D